



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL  
CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2020**

**PREÂMBULO**

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 11 de março de 2020, no período das 09h00 às 21h00, visando a composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Avaré.

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**Artigo 1.º** - O Câmpus Avaré do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do IFSP possui como Órgão Superior do câmpus o **Conselho de câmpus**.

**Parágrafo Único.** A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45/2015, de 15 de junho de 2015.

**Artigo 2.º** - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45/2015, de 15 de Junho de 2015.

**II. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Artigo 3.º** - A Comissão Eleitoral designada através da Portaria AVR 0012//2020 de 19 de fevereiro de 2020 é composta por 2 representantes de cada segmento, sendo docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

**§ 1º** Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do câmpus.

**III. DOS CARGOS**

**Artigo 4º** - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

I. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

II. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

**§ 1º** O Diretor Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

**§2º** Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS AVARÉ**

**Artigo 5º** - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante de mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução nº. 45/2015.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

#### **IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Artigo 6º** - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral ou junto a Coordenação de Apoio à Direção (CDI) conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO I - cuja impressão é de responsabilidade do candidato (a) - nas datas e locais estipulados para tal.

§ 3º - A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos bem como o preenchimento dos requisitos exigidos será realizada mediante:

- I. Declaração emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do Câmpus Avaré, no caso dos servidores, a pedido do interessado;
- II. Declaração emitida pela Gerência Educacional, ou seu correspondente na Estrutura Administrativa do câmpus, no caso dos discentes, a pedido do interessado.

**Artigo 7º** - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de até três dias, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 horas a partir do prazo limite de interposição de recursos para proferir decisão sobre o recurso (considerando o próximo dia útil), dando a devida publicidade ao seu parecer.

#### **V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA**

**Artigo 8º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Avaré, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Avaré do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

**Artigo 9.º** - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS AVARÉ**

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

**Artigo 10** - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

## **VI. DOS ELEITORES**

**Artigo 11** – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

**Artigo 12** – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

**Artigo 13** – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

## **VII. DO SISTEMA ELEITORAL**

**Artigo 14** - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

**Artigo 15** - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

## **VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 16** - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A-3.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da impressão e divulgação no câmpus.

§ 2º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção geral do Câmpus Avaré, assegurada igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

## **IX. DAS MESAS RECEPTORAS**

**Artigo 17** – Serão constituídas Mesas Receptoras, compostas pelos Membros da Comissão Eleitoral e servidores designados.

§ 1º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS AVARÉ**

Eleitoral.

§ 2º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

**Artigo 18** - Em cada Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.

§ 1º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.

§ 4º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.

**Artigo 19** - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.

**Artigo 20** - Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Diretor Geral do Câmpus Avaré a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. Rubricar as cédulas oficiais;
- VI. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. Presidir, junto aos membros da Comissão Eleitoral, a apuração dos votos.

**Artigo 21**- Aos mesários incumbem:

- I. Identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais;
- III. Auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

**Artigo 22** - Ao secretário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

**Artigo 23** - Aos suplentes incumbe:

- I. Substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- II. Auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

## **X. DO VOTO**

**Artigo 24** - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II. Garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- III. Rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. Empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

## XI. DA CÉDULA OFICIAL

**Artigo 25** - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

**Artigo 26** - Das 3 espécies de cédulas, deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

## XII. DA FISCALIZAÇÃO

**Artigo 27** - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

## XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

**Artigo 28** - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I. Relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III deste Código;
- II. Urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativas, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

## XIV. DA VOTAÇÃO

**Artigo 29** - Cada eleitor votará em seu câmpus, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 30** - Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

**Artigo 31** - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

**Parágrafo único** - Os eleitores deverão portar documento de identidade oficial com foto, identidade funcional e/ou carteirinha de estudante.

**Artigo 32** - Encerrada a votação, caberá ao presidente:

- I. Vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa;
- II. Ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- III. Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto à comunidade o início da apuração.

**Artigo 33** - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS AVARÉ**

- II. Lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

### **XV. DA APURAÇÃO**

**Artigo 34** - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

**Parágrafo Único** – Todas as urnas somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

**Artigo 35** - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo "em branco".

**Artigo 36** - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

### **XVI. DOS RESULTADOS**

**Artigo 37** - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

**Parágrafo Único** - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do câmpus e no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Avaré respeitado o mesmo prazo.

**Artigo 38** - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, comporão o Conselho de câmpus os três representantes mais votados por seus pares de cada segmento. Os três mais votados logo em seguida serão os suplentes.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado até 24 horas de sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

**Artigo 39** – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Avaré para as providências necessárias.

### **XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Artigo 40** - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

**Artigo 41** - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

**Artigo 42** - Não será tolerada propaganda:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**CÂMPUS AVARÉ**

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. E escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

**XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 43** - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

**Artigo 44** – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

**Artigo 45** – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

**Artigo 46** - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Avaré.

**Artigo 47** - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Francelino da Cruz  
Diretor Geral do Câmpus Avaré

(assinado no original)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS AVARÉ**

**Comissão Eleitoral**

**CRONOGRAMA ELEITORAL**

**Pleito 2020**

<b>Datas</b>	<b>Etapas do processo</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
21/02	Publicação e divulgação do Edital	--	--
21/02/ a 04/03	Inscrição de candidaturas	Das 8h30 às 17h30	CDI
05/03	Publicação de candidaturas	--	--
06/03	Recursos dos candidatos	Das 8h30 às 17h30	CDI
07/03	Resposta aos recursos	Das 17h30 às 22h	--
04/03 a 10/03	Campanha eleitoral	--	--
10/03	Indicação de fiscal	Das 8h30 às 17h30	
11/03	Eleição, apuração e divulgação preliminar	Das 9h00 às 21h	Pátio do campus
12/03	Interposição de recursos	Das 8h30 às 17h30	CDI
13/03	Resposta aos recursos	Das 8h30 às 17h30	--
13/03	Homologação do resultado e proclamação dos eleitos	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS AVARÉ

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP – AVARÉ

SEGMENTO:

<input type="checkbox"/>	DOCENTE	<input type="checkbox"/>	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	<input type="checkbox"/>	DISCENTE
--------------------------	---------	--------------------------	------------------------	--------------------------	----------

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE INGRESSO\* NO IFSP: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaro que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de câmpus.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

\* Considera-se ingresso para os alunos a data de sua matrícula no Curso em que estuda.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
DATA:	/	/	RECEBIDO POR:

Entregar este protocolo para o candidato no ato da inscrição.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS AVARÉ

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE/PRONTUÁRIO: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Objeto do Recurso:

Fundamentação:

Avaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS AVARÉ

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO – FISCAL  
CONSELHO DE CÂMPUS: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_

Câmpus: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

**Declaro estar ciente do Código Eleitoral para Conselho de Câmpus - Avaré**

Avaré, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA